



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 179/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 219 / 2020
Entrada em 19 / 08 / 2020
Encarregado *Cláudio Demingui*

Itamogi/MG, 18 de agosto de 2020.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 33, de 18 de agosto de 2020, que: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020"***

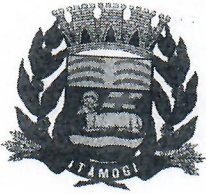
Trata-se de importante projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2020, na importância de R\$ 10.058,02 (Dez mil e cinquenta e oito reais e dois centavos), destinados à alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do Repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, através da Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes utilizados para a comunicação entre usuários e equipes da CRAS.

Como se vê, mas não é preciso dizer, dispensando, pois, maiores esclarecimentos, já que o projeto de lei em questão não deixa dúvida sobre a sua importância, sobretudo por se tratar de medidas de combate à pandemia que assola o País.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação**.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ROJETO DE LEI Nº 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, na importância de **R\$ 10.058,02 (Dez mil e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, destinados à alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do **Repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, através da Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes utilizados para a comunicação entre usuários e equipes da CRAS.**

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade:	020701 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Classificação programática:	08.244.0804.1.101 – Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais CRAS – Port. 369/2020	
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	10.058,02

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos 129 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS), serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de Repasse financeiro de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais, na conta bancária nº 22.492-8 / Ag.0952-0 – Banco do Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de Agosto de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 33 /2020, datado de 18 de Agosto de 2020, destinados à alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do **Repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, através da Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes utilizados para a comunicação entre usuários e equipes da CRAS.**

Especificação	2020	2021	2022
Presente Despesa	10.058,02	-	-
Previsão Orçamentária	35.000.000,00	36.400.000,00	37.856.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,028	-	-

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2020, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 18 de Agosto de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL